



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL  
COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


**MANIFESTAÇÃO DOS VEREADORES MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

**Referência:** Nota Técnica nº 135/2026 da Seção de Consultoria Técnico-legislativa.

**Proposição:** PLCE n.º 13/2025 – Chefe do Poder Executivo;

**Ementa:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA A PARTICULAR, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO E REPARAÇÃO POR DESTRUIÇÃO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE EM DECORRÊNCIA DE EVENTO ADVERSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os vereadores membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, após análise do estudo técnico elaborado pelo setor competente desta Casa, manifestam concordância com seus fundamentos e conclusões, adotando-o como razão de decidir e opinando nos mesmos termos, pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 13/2025.

  
JUSSÂNIA APARECIDA SANTOS  
SILVA (PSD)  
Relatora

  
EVANDRO OLIVEIRA MIRANDA (PSD)  
Presidente

  
ARISTIDES SILVA FILHO (PT)  
Membro



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL  
COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

SUBMENDA Nº \_\_/2026 À EMENDA A PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO  
EXECUTIVO Nº 2/2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA A PARTICULAR, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO E REPARAÇÃO POR DESTRUÇÃO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE EM DECORRÊNCIA DE EVENTO ADVERSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Modifique-se a redação do art. 7º-A, *caput*, a ser eventualmente acrescido pela Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 13/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º-A.** Após a desocupação do imóvel referido no parágrafo único do art. 1º desta Lei, o **Poder Executivo Municipal fica autorizado a providenciar sua demolição**, total ou parcial, quando comprovada a necessidade por laudo técnico, mediante anuência expressa da proprietária, observadas as normas urbanísticas, ambientais, sanitárias, orçamentárias e administrativas aplicáveis.”

**Art. 2º** Acrescenta-se Parágrafo único ao art. 7º-A, a ser eventualmente acrescido pela Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 13/2025, a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** A execução da demolição dependerá de prévia instrução em processo administrativo próprio, indicação da dotação orçamentária correspondente, regular contratação, quando necessária, e adequada destinação dos resíduos dela decorrentes.”

Lavras, na data do protocolo.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

*fanuto*